Benefício Novos valores da tabela de salários de contribuição e reajustes de benefícios

TEXTO NA ÍNTEGRA

IOB Online

Procedimento Atualizado

Em face da publicação da, Portaria SEPRT nº 914/2020 - DOU de 14.01.2020 este procedimento foi atualizado. Tópico atualizado: Todo o conteúdo.

Benefício - Novos valores da tabela de salários-de-contribuição e reajustes de benefícios

Resumo: Este procedimento trata dos novos valores da tabela de salários-de-contribuição e reajuste de benefícios devidos pela Previdência Social, bem como, o quadro sinótico de valores previdenciários, os benefícios de prestação continuada e o reajuste, o valor da quota do salário-família, o pagamento do auxílio-reclusão a tabela progressiva do imposto de renda retido na fonte, o salário mínimo, a adoção das providências necessárias pelo INSS e a Dataprev.

Sumário

1. Quadro sinótico
2. Informações adicionais
2.1 Segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso
2.2 Contribuintes individuais e facultativos
2.3 Salário-família - Valor
2.4 Auxílio-reclusão - Pagamento - Critérios
2.5 Multas, benefícios e outros valores
2.6 Imposto de Renda Retido na Fonte
3. Benefícios de prestação continuada - Reajuste
3.1 Diferença - Incorporação à renda mensal do benefício

1. Quadro sinótico

Os valores a seguir, válidos desde 1º.01.2020 até 31.12.2020, estão expressos em reais (R$) e baseiam-se na Portaria SEPRT nº 914/2020 e na Medida Provisória nº 916/2019 .

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração:

- de 1°.01.2020 até 29.02.2020 (alíquotas aplicadas DE FORMA NÃO CUMULATIVA):

Salário-de-contribuição (R$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até 1.830,29	8%
de 1.830,30 até 3.050,52	9%
de 3.050,53 até 6.101,06	11%

- a partir de 1º.03.2020 (alíquotas aplicadas de FORMA PROGRESSIVA - EC nº 103/2019 , art. 28 , § 1º):

Salário-de-contribuição (R$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até 1.039,00	7,5%
de 1.039,01 até 2.089,60	9%
de 2.089,61 até 3.134,40	12%
de 3.134,41 até 6.101,06	14%

Salário-mínimo
Valor mensal R$ 1.039,00
Valor diário - R$ 34,63
Valor horário R$ 4,72

Salário-família
Remuneração Quota - Valor
Não superior a R$ 1.425,56.....R$ 48,62

Auxílio-doença - Auxílio-reclusão (global) - Aposentadoria - Pensão por morte (global) - Valor mínimo R$ 1.039,00

Amparo social ao idoso/deficiente - Pensão especial dos dependentes de vítimas de hemodiálise da Cidade de Caruaru/PE - Renda mensal vitalícia - Valor R$ 1.039,00

Auxílio-reclusão - Dependentes - Salário-de-contribuição do segurado - Valor igual ou inferior a R$ 1.425,56

Salário de benefício e salário-de-contribuição - Limite máximo R$ 6.101,06

Salário-de-benefício
- mínimo R$ 1.039,00
- máximo R$ 6.101,06

Diária pelo deslocamento para exames médicos e/ou reabilitação R$ 101,95

Síndrome da Talidomida - Pensão especial Valor mínimo: R$ 1.175,58

Pescador, mestre de rede e patrão de pesca - Lei nº 5.698/1971
Benefícios - Vantagens
1, 2 e 3 x R$ 1.039,00 + 20%

Seringueiros e seus dependentes - Benefícios - Lei nº 7.986/1989
Valor igual a R$ 2.078,00

Aeronautas - Aposentadoria - Valor mínimo R$ 1.039,00

Benefícios pagos pelo INSS - Autorização - Valores
Inferior a R$ 122.021,15..... Supervisão das Agências da Previdência Social e

Divisões ou Serviços de Benefícios
Superior a R$ 122.021,15..... Gerente-Executivo do INSS

Infração a qualquer dispositivo do RPS (RPS/1999 , art. 283 , caput) - Multa variável de R$ 2.519,31 a R$ 251.929,36

Infração ao disposto no inciso II do art. 283 do RPS - Multa de R$ 25.192,89

Multas específicas do RPS - Valores

Não-envio da GPS ao sindicato e não-afixação da GPS em quadro de aviso (RPS/1999 , art. 287 , caput)

Variável de R$ 331,44 a R$ 33.146,17

Crime de sonegação de contribuição previdenciária - Redução da pena no caso de empregador que não é pessoa jurídica - Limite de sua folha de pagamento mensal
R$ 5.386,27

Certidão Negativa de Débito (CND) - Alienação/oneração de bem móvel de valor superior a R$ 62.981,70

Reajuste/Concessão de benefícios - Demandas judiciais - Valores de execução - Limite até R$ 62,340,00

(Decreto nº 9.661/2019 ; Portaria SEPRT nº 914/2020)

2. Informações adicionais

2.1 Segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso

A contribuição previdenciária dos segurados empregado, inclusive o doméstico e o trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a contar da competência janeiro de 2020 em diante, deve ser calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário-de-contribuição mensal, de acordo com as tabelas descritas no quadro sinótico.

(Portaria SEPRT nº 914/2020 , art. 7º e Anexos II e III)

2.2 Contribuintes individuais e facultativos

O segurado contribuinte individual contribui com base na remuneração auferida durante o mês, em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, e o segurado facultativo, com base no valor por ele declarado, observados, em ambos os casos, os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição mensal.

Vale destacar que, com o advento da Lei nº 10.666/2003 , foi determinado, entre outros, que desde 1º.04.2003, a empresa que utilizar os serviços de contribuinte individual, seja ele autônomo ou empresário, fica obrigada a arrecadar a contribuição previdenciária desse segurado mediante desconto a ser efetuado na remuneração correspondente aos serviços prestados, devendo recolher o valor arrecadado juntamente com as contribuições a seu cargo.

Considerando-se que o contribuinte individual que presta serviço a uma ou mais empresas pode deduzir da sua contribuição mensal 45% da contribuição da empresa, referente à remuneração, limitada essa dedução a 9% do seu salário-de-contribuição, a Instrução Normativa RFB nº 971/2009 fixa em 11% a alíquota a ser aplicada pela empresa contratante sobre o valor dos serviços prestados, para efeito de desconto da contribuição previdenciária do contribuinte individual, ou seja, aplica-se sobre a alíquota de 20% a dedução máxima permitida de 9%, restando uma alíquota de 11%.

Dessa forma, por ocasião do pagamento a ser efetuado ao contribuinte individual, a empresa tomadora do serviço deverá descontar do valor a ser pago, a título de contribuição previdenciária, a quantia equivalente à aplicação da alíquota de 11%, observado o limite máximo do salário-de-contribuição .

(Lei nº 10.666/2003 ; Instrução Normativa RFB nº 971/2009 , arts. 54 , III, 55, III, "c" e IV, "b", 57, II e 65)

2.3 Salário-família - Valor

O valor da quota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade, ou inválido de qualquer idade, observou o quadro sinótico anteriormente descrito.

Na apuração do valor da quota do salário-família, foram observados os seguintes critérios:

a) considerou-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas;

b) o direito à quota do salário-família foi definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados;

c) todas as importâncias que integraram o salário-de-contribuição foram consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o 13º salário e o adicional de férias (terço constitucional), previsto na Constituição Federal/1988 (CF/1988), art. 7º , XVII, para efeito de definição do direito à quota de salário-família;

d) nos meses de admissão e demissão do empregado, a quota do salário-família foi devida proporcionalmente aos dias trabalhados.

Exemplos

a) empregado admitido no dia 14.01.2020, com remuneração mensal de R$ 1.200,00:

SF - R$ 48,62 : 31 x 18 (nº de dias de vigência do contrato no mês) = R$ 18,00.

b) empregado demitido no dia 09.01.2020, com remuneração mensal de R$ 1.039,00,00:

SF - R$ 48,62 : 31 x 9 (nº de dias de vigência do contrato no mês) = R$ 22,14.

(Portaria SEPRT nº 914/2020 , art. 4º)

2.4 Auxílio-reclusão - Pagamento - Critérios

O auxílio-reclusão, desde a competência janeiro de 2020, é devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R$ 1.425,56, independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas, observados os seguintes critérios:

a) se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário-de-contribuição;

b) para fins do disposto anteriormente, o limite máximo do valor da remuneração para verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder o salário-de-contribuição considerado.

(Portaria SEPRT nº 914/2020 , art. 5º)

2.5 Multas, benefícios e outros valores

Desde a competência janeiro de 2020, deve-se observar que:

a) o valor a ser multiplicado pelo número total de pontos indicadores da natureza do grau de dependência resultante da deformidade física, para fins de definição da renda mensal inicial da pensão especial devida às vítimas da síndrome da talidomida, é de R$ 1.175,58;

b) o valor da diária paga ao segurado ou dependente pelo deslocamento, por determinação do INSS, para submeter-se a exame médico-pericial ou processo de reabilitação profissional, em localidade diversa da de sua residência, é de R$ 101,95.

(Portaria SEPRT nº 914/2020 , arts. 8º e 9º , I e II)

2.6 Imposto de Renda Retido na Fonte

A tabela progressiva mensal para desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte atual consta no procedimento Tributos Federais/Tabelas/ Tabela Progressiva Mensal

3. Benefícios de prestação continuada - Reajuste

Os benefícios pagos pelo INSS foram reajustados, desde 1º.01.2020, em 4,48%.

Os benefícios com data de início a partir de fevereiro de 2019 foram reajustados, desde 1º.01.2020, de acordo com os seguintes percentuais:

Data de início do benefício	Reajuste (%)
Até janeiro de 2019	4,48
em fevereiro de 2019	4,11
em março de 2019	3,55
em abril de 2019	2,76
em maio de 2019	2,14
em junho de 2019	1,99
em julho de 2019	1,98
em agosto de 2019	1,88
em setembro de 2019	1,76
em outubro de 2019	1,81
em novembro de 2019	1,77
em dezembro de 2019	1,22

Para os benefícios majorados devido à elevação do salário-mínimo para R$ 1.039,00 desde a competência janeiro de 2020, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste descrito anteriormente.

Aplicam-se os critérios de reajuste anteriormente descritos:

a) à pensão especial paga às vítimas da Síndrome da Talidomida;

b) aos portadores de hanseníase de que trata a Lei nº 11.520/2007 ; e

c) ao auxílio especial mensal para jogadores (titulares ou reservas das seleções brasileiras campeãs das copas mundiais masculinas da Fifa nos anos de 1958, 1962 e 1970), sem recursos ou com recursos limitados, conforme previsto no inciso II do art. 37 da Lei nº 12.663/2012 .

(Portaria SEPRT nº 914/2020 , art. 1º e Anexo I)

3.1 Diferença - Incorporação à renda mensal do benefício

Desde 1º.01.2020, deve ser incorporada à renda mensal dos benefícios de prestação continuada pagos pelo INSS, com data de início no período de 1º.01.2019 a 31.12.2019, a diferença percentual entre a média dos salários-de-contribuição considerados no cálculo do salário-de-benefício e o limite máximo em vigor no período, exclusivamente nos casos em que a referida diferença resultar positiva, observando-se os percentuais da tabela do item 5, conforme o caso, e o limite de R$ 6.101,06.

(Portaria SEPRT nº 914/2020 , art. 6º)

Legislação Referenciada

Constituição Federal/1988 RPS Decreto nº 9.661/2019 EC nº 103/2019 Instrução Normativa RFB nº 971/2009 Lei nº 10.666/2003 Lei nº 11.520/2007 Lei nº 12.663/2012 Lei nº 5.698/1971 Lei nº 7.986/1989 Medida Provisória nº 916/2019 Portaria SEPRT nº 914/2020

Cliente IOB